



PROJETO DE LEI Nº 7421 / EXECUTIVO

Fica o Município de Santa Maria autorizado a doar uma área à Associação Parque Tecnológico de Santa Maria.

Art. 1º Fica o Município de Santa Maria autorizado a doar uma fração de terras remanescente, com área superficial de 26.000,00 m² (vinte e seis mil metros quadrados), referente aos lotes G-20, G-10, G-9, G-8, G-7, G-6, G-5, e G-4, à Associação Parque Tecnológico de Santa Maria.

Parágrafo único. A área, que é parte da **matrícula nº 116.384** do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade, está situada na Quadra G, no Distrito Industrial de Santa Maria, distante 200m do Eixo Principal na confrontação **Oeste**, composta pelos lotes G-20, G-10, G-9, G-8, G-7, G-6, G-5, e G-4, com as seguintes medidas e confrontações: **ao Norte**, numa linha reta de sentido oeste-leste, mede 220m onde faz divisa com os lotes G-14, G-15 e G-16, de propriedade da Universidade Federal de Santa Maria para implantação da 1ª etapa do Parque Tecnológico e G-17, G-18 e G-19, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Maria; deste ponto, formando um ângulo reto numa linha de sentido sul-norte, mede 100m onde faz divisa a **Oeste** com o lote G-19, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Maria; deste ponto, formando um ângulo reto numa linha de sentido oeste-leste, mede 30m onde faz divisa a **Norte** com o Eixo Secundário 8; deste ponto, formando um ângulo reto numa linha de sentido norte-sul mede 200m onde faz divisa a **Leste** com a área verde e a partir deste ponto em ângulo reto e numa linha de sentido oeste-leste, medindo 250m e fazendo frente ao **Sul** para o eixo secundário 6; deste ponto, em ângulo reto e numa linha de sentido sul-norte mede 100m e faz divisa a **Oeste**, com o lote G-3, fechando assim o perímetro.

Art. 2º A área doada se destina à construção da segunda Etapa do Parque Tecnológico de Santa Maria.

Parágrafo único: A área objeto da doação retornará ao domínio Municipal, no caso do Parque Tecnológico não vir a ser construído ou no encerramento de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7421 / Executivo, que

Fica o Município de Santa Maria autorizado a doar uma área à Associação Parque Tecnológico de Santa Maria.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de lei que pretende efetuar a doação de uma área de 2,6 ha (dois vírgula seis hectares), localizada no Distrito Industrial, para a Associação Parque Tecnológico de Santa Maria, conforme reserva de ampliação do Parque Tecnológico já prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 5194, de 29 de maio de 2009.

Esta doação está fundamentada na continuidade da nossa audaciosa e competente busca do desenvolvimento, através da implantação do Santa Maria Tecnoparque, que trará inúmeros benefícios para Santa Maria, dentre os quais podemos destacar:

- I. Ampliação da geração de trabalho e renda;
- II. Utilização, em nossa cidade, dos profissionais e do conhecimento gerado em nossas universidades e escolas técnicas;
- III. Inserção de Santa Maria na Economia do Conhecimento e na exportação de produtos e serviços para o país e exterior;
- IV. Consolidação de Santa Maria como Polo Regional de Tecnologia.

A presente doação também visa o preenchimento de requisitos para o credenciamento e respectiva obtenção de recursos do Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos - PGtec, de acordo com a regulamentação, Decreto nº 46.840, de 21 de dezembro de 2009, da Lei de Inovação Estadual nº Lei nº 13.196/2009, e conforme se pode observar do edital nº 02/2010 da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, que busca "apoiar a implantação, consolidação e expansão de Parques Científicos e Tecnológicos do Rio Grande do Sul", que exige que a entidade gestora do Parque Tecnológico possua imóvel com, no mínimo, 05 (cinco) hectares de área.

Santa Maria, 08 de setembro de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal